

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, COMARCA DE PONTA PORÃ.

**AUTOS:** 0800885-55.2016.8.12.0019 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**RECUPERANDA:** KENEDY VILHALBA VIEIRA EIRELI (AGROPACURI LTDA) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**OBJETO:** Manifestar acerca da dos Relatórios Mensais de Atividade da Devedora.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em PERÍCIAS, AVALIAÇÕES e AUDITORIAS, devidamente Registrada no **CREAMS** sob nº 8961, **CREA-MT n.º 28.644** e **CORECON/MS n.º 051**, com endereço comercial estabelecido na Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados – CEP 79020-260 – Campo Grande (MS), Tel.: (67) 3026-6567 Cel.: (67) 98418-7773, e ainda, com endereço eletrônico [contato@realbrasil.com.br](mailto:contato@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as intimações, nos termos do estabelecido no art. 465, § 2º Inciso III (N.C.P.C.), honrada com a nomeação para atuar, nos autos em epígrafe, como Administradora Judicial, vem através de seu representante legal **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.033, perante esse juízo, com reverência e acatamento, manifestar-se acerca da Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

O Administrador Judicial, honrado com o múnus concedido para atuar na Recuperação Judicial Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacuri LTDA), vem por meio desta se manifestar quanto à apresentação do seu Relatório Mensal de Atividades da Devedora, nos termos que seguem:

O Administrador Judicial vem cumprindo com sua função, conforme previsto no artigo 22 da LFRE, acerca da apresentação de “Relatórios Mensais de Atividades do Devedor”. Contudo M.M., conforme vimos expondo nos demonstrativos juntados nos últimos meses, a empresa não mais apresenta documentação contábil, não presta mais informações de funcionamento e os credores tem se mantidos inertes. Desta feita não possuímos objetos para a confecção de tal demonstrativo mensal e, uma vez que a presente RJ encontra-se aguardando decisão referente a convocação em falência, devido a descumprimento ao PRJ, os RMAs perderam sua finalidade de demonstrar aos atos praticados pela devedora no âmbito da Recuperação Judicial.

Diante do exposto, vimos requer a apreciação deste Íncrito Juízo, para que seja isento o AJ da apresentação de referido relatório, a partir deste mês, visto que sua função, disposta no artigo 22, inciso II, alínea “c”, não é mais cabível. Contudo, informamos que continuaremos diligentes, prestando, assim que requisitado, todas as informações pertinentes ao melhor andamento do processo.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial. Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 26 de setembro de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0019.2410.11052016-JEMS